



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 144, de 26 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Marcos Parente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Marcos Parente, a concessão de Bolsa Atleta às pessoas praticantes de desporto, nas modalidades esportivas ou para-desportivas, que representem o município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 2º. - A Bolsa Atleta consistirá numa ajuda financeira aos atletas ou equipes, concedida pelo Poder Executivo Municipal, seguindo os critérios de conveniência, oportunidade e o disposto na legislação orçamentária do Município.

Art. 3º. - A concessão da Bolsa Atleta obedecerá aos seguintes critérios:

I – para os atletas que tenham obtido reconhecimento em competições nacionais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por atleta;

II – para os atletas que tenham obtido reconhecimento em competições estaduais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – para os atletas que tenham obtido reconhecimento em competições municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Poderão ser beneficiados os atletas de modalidades esportivas coletivas que se destacarem de forma individual.

Art. 4º. - A Bolsa Atleta terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovada, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual e temporária, portanto, não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. - A concessão da Bolsa Atleta poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer momento, caso o atleta beneficiário:

I – seja reprovado na escola;

II – deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações contidas nesta Lei;

Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se for o caso.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal